



PROJETO DE LEI N.º 357/1999.
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29/04/99.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implantação de cursos na rede
hospitalar à mulher gestante sobre
atendimentos emergenciais à crianças
de 0 à 6 anos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório no âmbito do Distrito Federal a aplicação de cursos gratuitos à mãe gestante, sobre os socorros emergenciais à criança de zero a seis anos:

Art. 2º - O curso referido no caput será ministrado em hospitais e postos de saúde da rede pública e privada, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de medicina, psicologia e do Corpo de Bombeiros do DF.

Art. 3º - Constará da programação do curso temas como, importância do pré-natal, amamentação, vacinação, primeiros socorros, alimentação e desenvolvimento infantil.

Art. 4º - Será fornecido à mãe um certificado em forma de caderneta, onde será anotado o acompanhamento da criança.

§1º - A caderneta referenciada no caput deste artigo, deverá estar devidamente preenchida e será exigida no ato da efetivação da matrícula nas escolas do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, estabelecendo inclusive a duração do curso.

0025 28/04/99 PM 4:31:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
P.L. n.º 357/1999



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa esse projeto uma medida preventiva, educando e esclarecendo as mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo -lhes saúde e desenvolvimento psico-emocional, capaz de afastá-los das constantes causas de doenças e distúrbios que lotam as clínicas médicas.

Este Projeto de Lei encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 204 itens I e II, que diz:

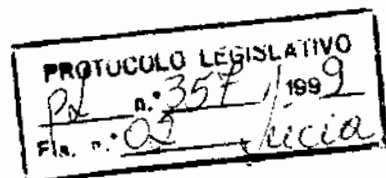
“A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Portanto, solicito aos nobres deputados o apoio a este Projeto de Lei que introduz os cidadãos do Distrito Federal numa nova experiência de prevenção da saúde integral..

Sala das Sessões, em




Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.